

Comunicado Sindicómércio

TRABALHO EM FERIADOS E A CONVENÇÃO COLETIVA:

O Sindicómércio de Poços de Caldas esclarece aos empresários e contabilistas o seguinte:

1. A Prefeitura Municipal autorizou, pelo Decreto Municipal 13.312 (D.O.M. 28/04/2020), a reabertura do comércio em 1º de maio passado, com flexibilização das medidas do período de pandemia de COVID-19, porém não houve dispensa do cumprimento das normas trabalhistas quanto ao trabalho em feriados.
2. O horário de comércio em Poços de Caldas é ordinariamente livre (cláusula 32ª da CCT combinada com o artigo 235 da Lei Municipal 9166/2016), mas durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia, devem ser seguidos os horários especiais e regras sanitárias de funcionamento definidos pelas autoridades em saúde.

(TRABALHO EM FERIADOS E A CONVENÇÃO COLETIVA – pág. 2):

3. Para todas as empresas do comércio que funcionaram ou funcionarão nos feriados ao longo do ano de 2020, exceto no Dia do Comerciário e Natal, deverão ser observadas as regras da CCT:

- a) Para empresas do comércio de gêneros alimentícios:** necessária a adesão ao Regime Especial previsto na Cláusula Trigésima Nona, parágrafos 9º e 10º da CCT, devendo remunerar o dia trabalhado em dobro e escalar um descanso semanal comum em um dos 3 domingos subsequentes ao feriado trabalhado (Cláusula 39ª, § 5º), sendo dispensada a concessão de folga compensatória (Cláusula 39ª, § 6º);
- b) Para as empresas do comércio em geral (exceto ramo alimentício):** necessária a adesão ao Regime Especial + pagamento do feriado trabalhado em dobro + concessão de folga compensatória em até 60 dias (cláusula 39ª, § 3º) + um descanso semanal em um dos 3 domingos subsequentes.

(TRABALHO EM FERIADOS E A CONVENÇÃO COLETIVA – pág. 3):

4. As empresas que trabalham em feriados já devem formalizar a adesão ao **Regime Especial** perante o Sindicato Patronal (Cláusula 39ª, §§ 9º e 10º). **Uma vez paga a taxa de adesão, esta vale para todos os feriados do ano (exceto Carnaval e Natal) e todos os empregados e regimes especiais da CCT aplicáveis.** Para as empresas sem regimes especiais, a taxa segue a Cláusula 54ª.

5. Os empregadores que descumprirem a cláusula 39ª da CCT e as normas municipais ao longo do ano de 2020, são passíveis de:

5.1. Pagamento de multa por descumprimento da cláusula dos feriados: 02 (dois) pisos salariais por empregado e por feriado, sendo um piso para o empregado que trabalhou e um piso para o Sindicato laboral (Cláusula 39ª, § 12 da CCT).

5.2. Sanções do Decreto Municipal 13.312/2020: penas do artigo 268 do Código Penal; suspensão do alvará de funcionamento; e multa de 1350 UFM (R\$5.737,00).

**Caso tenham dúvidas,
procurem o Sindicato Patronal.
Seguimos juntos!**



Telefone Sindicómércio - (35) 3712-2702



WhatsApp (35) 98877-3511

E-mail Sindicómércio – recepcao.sindicom@gmail.com

Plantão do Depto. Jurídico – plantaosindicomerciopc@gmail.com